

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

SECRETARIA

Projeto de Resolução

Nº 0003/2005

Início da Tramitação

Autor

Ementa

Mesa da Câmara

AUTORIZA O PRESIDENTE DA CÂMARA A FORNECER MENSALMENTE AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO “VALE ALIMENTAÇÃO” NO VALOR DE R\$ 90,00, PARA AQUISIÇÃO EXCLUSIVA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Encaminhado à Comissão



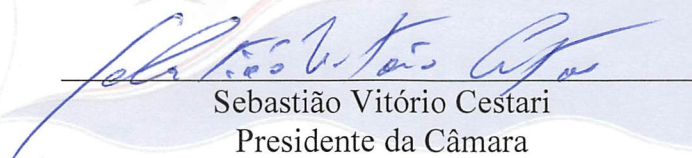
Câmara Municipal de Fernão

Fernão, 20 de maio de 2005.

Senhores Vereadores

Temos a honra de submeter à apreciação deste Legislativo o incluso **Projeto de Resolução n.º 03/2005** de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Fernão, Autorizando o Presidente da Câmara Municipal de Fernão, fornecer mensalmente aos Servidores da Câmara Municipal de Fernão “Vale Alimentação”, no valor de R\$ 90,00 (noventa reais) na aquisição exclusiva de gêneros alimentícios.

Na certeza de merecer a aprovação deste Projeto de Resolução através desta Casa Legislativa, agradece.


Sebastião Vitório Cestari
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO	
PROTOCOLO GERAL	
Registrado sob nº	090
fls	08
livro nº	09
Fernão,	20 / 05 / 2005
E. Garcia	



Câmara Municipal de Fernão

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 03/2005

“AUTORIZA O PRESIDENTE DA CÂMARA, FORNECER MENSALMENTE AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO “VALE ALIMENTAÇÃO” NA AQUISIÇÃO EXCLUSIVA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO
APROVA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Presidente da Câmara Municipal de Fernão, fornecer mensalmente aos Servidores da Câmara Municipal de Fernão, “**Vale Alimentação**”, no valor de R\$ 90,00 (noventa reais) na aquisição exclusiva de gêneros alimentícios.

ARTIGO 2º - Este vale alimentação será distribuído juntamente com a remuneração mensal do funcionário ativo ou aposentado, exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios e com validade apenas no comércio da cidade de Fernão.

ARTIGO 3º - Os funcionários da Câmara Municipal de Fernão, perderá o direito de receber o vale alimentação nos seguintes casos:

- a-) esteja em gozo de licenças, sem vencimentos;
- b-) esteja em gozo de licença para tratamento de saúde familiar;
- d-) faltar injustificadamente ao serviço;
- e-) tenha sofrido qualquer penalidade administrativa inclusive a de advertência;
- f-) no caso de suspensão do servidor, o benefício somente será restabelecido após a regularização da situação do servidor, não retroagindo seus efeitos.

ARTIGO 4º - O servidor admitido ou demitido, somente fará jus ao vale alimentação se houver trabalhado em fração igual ou superior a 15 (quinze) dias durante o mês anterior à distribuição do vale.

PARÁGRAFO ÚNICO – O vale alimentação terá uma vigência de 30 (trinta) dias ao mês subsequente a que se referir e, após prazo perderá sua validade, não gerando nenhum efeito ou direito.



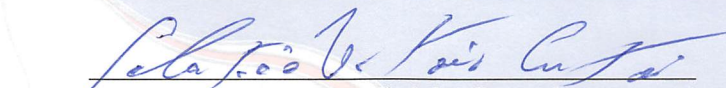
Câmara Municipal de Fernão

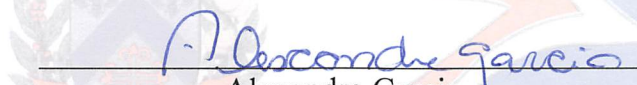
ARTIGO 5º - Os valores recebidos à título de "Vale Alimentação" não poderão ser considerados salários ou remuneração, não estabelecendo direitos como incorporação de vencimentos e, nem incidirão sobre qualquer contribuição relativa ao INSS ou FGTS, seja a que título for.

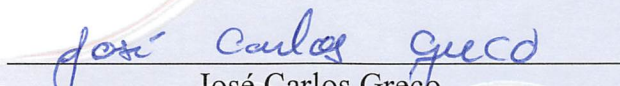
ARTIGO 6º - As despesas decorrentes com a execução desta resolução, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento da Câmara Municipal de Fernão.

ARTIGO 7º - Esta resolução entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Fernão, 20 de maio de 2005.


Sebastião Vitório Cestari
Presidente da Câmara


Alexandre Garcia
Vice-Presidente


José Carlos Greco
1º Secretário


Jaime de Almeida Mira
2º Secretario

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO
PROJETO DE *Resolução 03/2005* , FOI
CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO
NA SESSÃO *Extraordinária* REALIZADA
EM *23/1 maio* / 2005
.....
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO
APROVADO POR *unanimidade*
EM *única* DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA
SESSÃO *Extraordinária* REALIZADA EM
23/1 maio / 2005
Sebastião Vitor Brito
Presidente da Câmara



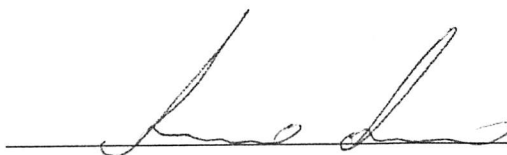
Câmara Municipal de Fernão

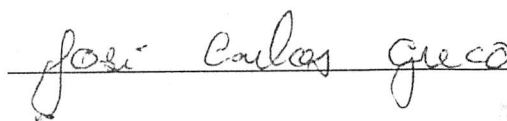
REQUERIMENTO N.º 13/2005

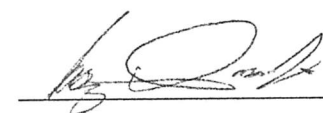
REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE URGÊNCIA ESPECIAL

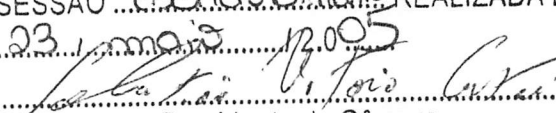
Os Vereadores que a este subscrevem, nos termos Regimentais vigentes **REQUEREM** que seja concedido urgência especial na aprovação do **Projeto de Lei n.º 296/2005** que Dispõe sobre o Reajuste da Tabela de Vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais e dá Outras Providências de autoria do senhor Prefeito Municipal, **Projeto de Resolução n.º 02/2005** que Dispõe sobre o Reajuste dos Vencimentos dos Funcionários Públicos da Câmara Municipal de Fernão e dá Outras Providências de autoria da Mesa da Câmara, **Projeto de Resolução n.º 03/2005** que Autoriza o Presidente da Câmara, fornecer mensalmente aos Servidores da Câmara Municipal de Fernão “Vale Alimentação” no valor de R\$ 90,00 (noventa reais) na aquisição exclusiva de gêneros alimentícios.

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, 23 de maio de 2005.







CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO	
REQUERIMENTO N.º	13 / 2005
APROVADO POR	Unanimidade
SESSÃO	Extraordinária
REALIZADA EM	23 de maio de 2005
	
Presidente da Câmara	



Câmara Municipal de Fernão

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO.

Senhor Presidente

Deu entrada nesta Secretaria o **Projeto de Resolução n.º 03/2005** que Autoriza o Presidente da Câmara Municipal de Fernão, fornecer mensalmente aos Servidores da Câmara Municipal de Fernão “Vale Alimentação” no valor de R\$ 90,00 (noventa reais) na aquisição exclusiva de gêneros alimentícios, de autoria da Mesa da Câmara.

Sendo protocolado nesta data sob n.º 090/2005.

Fernão, 20 de maio de 2005.

Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo

DESPACHO:

1 – Determino à Secretaria que autue o **Projeto de Resolução n.º 03/2005**.

2 – Submeta-se a Consideração do Plenário o **Projeto de Resolução n.º 03/2005** na Sessão Extraordinária convocada para o dia 23 de maio de 2005.

3 – Cumpra-se.

Fernão, 23 de maio 2005.

Sebastião Vitorio Cestari
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Fernão

SECRETARIA DA CÂMARA

Senhor Presidente

Informo à V. Excia. que o Projeto supra mencionado, foi considerado **OBJETO DE DELIBERAÇÃO**, na Sessão Extraordinária da 3ª Legislatura “Biênio 2005/2006”, realizada em 23 de maio de 2005.

Fernão, 23 de maio de 2005.

Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo

DESPACHO:

1 – Considerado Objeto de Deliberação pelo Plenário da Câmara, o **Projeto de Resolução n.º 03/2005**, determino a Secretaria, seu encaminhamento às Comissões Permanentes desta Edilidade.

2 – Cumpra-se.

Fernão, 23 de maio de 2005.

Sebastião Vitório Cestari
Presidente da Câmara

SECRETARIA DA CÂMARA

CERTIDÃO

Através do **Requerimento n.º 13/2005** subscrito pelos vereadores, aprovado por unanimidade de votos na Sessão Ordinária realizado no dia 26 de abril de 2005, o **Projeto de Resolução n.º 03/2005** que Autoriza o Presidente da Câmara Municipal de Fernão, fornecer mensalmente aos Servidores da Câmara Municipal de Fernão “Vale Alimentação” no valor de R\$ 90,00 (noventa reais) na aquisição exclusiva de gêneros alimentícios, de autoria da Mesa da Câmara, tendo às Comissões emitido seus respectivos pareceres nesta data.

Fernão, 23 de maio de 2005.

Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Fernão

Secretaria da Câmara Municipal de Fernão

DESPACHO:

1 – Estando em ordem o Projeto com os Pareceres já emitidos determino a Secretaria sua inclusão para discussão e votação única na **Sessão Extraordinária** convocada à realizar-se nesta data.

2 – Cumpra-se.

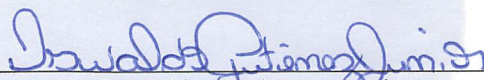
Fernão, 23 de maio de 2005.

Sebastião Vitório Cestari
Presidente da Câmara

CERTIDÃO

Certifico que o **Projeto de Resolução n.º 03/2005** que Autoriza o Presidente da Câmara Municipal de Fernão, fornecer mensalmente aos Servidores da Câmara Municipal de Fernão “Vale Alimentação” no valor de R\$ 90,00 (noventa reais) na aquisição exclusiva de gêneros alimentícios, de autoria da Mesa da Câmara, de autoria do senhor Prefeito Municipal de Fernão foi aprovado por unanimidade de votos na Sessão Extraordinária realizada nesta data, em **DISCUSSÃO e VOTAÇÃO ÚNICA**.

Fernão, 23 de maio de 2005.



Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo

DESPACHO:

1 – Determino a Expedição de Autógrafo relativo ao projeto supra mencionado.

2- Expedido o Autógrafo, aguarde-se a Sanção, Promulgação e Publicação da Lei mencionada.

3 – Juntada cópia da Lei sancionada pelo Prefeito proceda-se o arquivamento deste processo.

4 – Cumpra-se.

Fernão, 23 de maio de 2005.

Sebastião Vitório Cestari
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Fernão

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 03/2005

DATA: 20/05/2005

AUTOR: Mesa da Câmara

ASSUNTO: Autoriza o Presidente da Câmara, fornecer mensalmente aos servidores da Câmara Municipal "Vale Alimentação" no valor de R\$ 90,00, na aquisição exclusiva de gêneros alimentícios.

RELATOR: Jorge Luiz Carducci

PARECER N.º 29/2005

Decisão da Comissão de Justiça e Redação.

Vistos, Relatados e Discutidos:

A Comissão de Justiça e Redação, pelo voto do Relator, vereador Jorge Luiz Carducci, sendo o Presidente o vereador Osmar Canesin e Membro o vereador Alexandre Garcia, para fins de emissão de PARECER, nos termos do artigo 63, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fernão, ACORDA em emitir PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Resolução nº 03/2005 que Autoriza o Presidente da Câmara, fornecer mensalmente aos servidores da Câmara Municipal "Vale Alimentação" no valor de R\$ 90,00, na aquisição exclusiva de gêneros alimentícios.

Nestes termos, em que a Comissão de Justiça e Redação emite o PARECER FAVORÁVEL ao PROJETO em tela, em unanimidade, por estar em conformidade com os preceitos Constitucionais, Legais, Jurídicos e Técnica legislativa.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2005.

Vereador OSMAR CANESIN
PRESIDENTE

Vereador JORGE LUIZ CARDUCCI
RELATOR

Vereador ALEXANDRE GARCIA
MEMBRO



Câmara Municipal de Fernão

COMISSÃO DE FINANÇAS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 03/2005

DATA: 20/05/2005

AUTOR: Mesa da Câmara

ASSUNTO: Autoriza o Presidente da Câmara, fornecer mensalmente aos servidores da Câmara Municipal "Vale Alimentação" no valor de R\$ 90,00, na aquisição exclusiva de gêneros alimentícios.

RELATOR: Jaime de Almeida Mira

PARECER N.º 26/2005

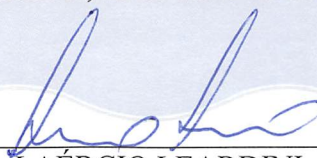
Decisão da Comissão de Finanças.

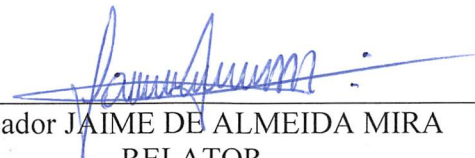
Vistos, Relatados e Discutidos:

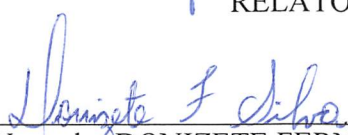
A Comissão de Finanças, pelo voto do Relator, vereador Jaime de Almeida Mira, sendo o Presidente o vereador Laércio Leardini e Membro o vereador Donizete Fernandes da Silva, para fins de emissão de PARECER, nos termos do artigo 63, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fernão, ACORDA em emitir PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Resolução n.º 03/2005 de autoria da Mesa da Câmara.

Nestes termos, em que a Comissão de Finanças emite o PARECER FAVORÁVEL ao PROJETO em tela, por unanimidade de votos.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2005.


Vereador LAÉRCIO LEARDINI
PRESIDENTE


Vereador JAIME DE ALMEIDA MIRA
RELATOR


Vereador DONIZETE FERNANDES DA SILVA
MEMBRO



Câmara Municipal de Fernão

RESOLUÇÃO N.º 27 DE 23 DE MAIO DE 2005.

“AUTORIZA O PRESIDENTE DA CÂMARA, FORNECER MENSALMENTE AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO “VALE ALIMENTAÇÃO” NA AQUISIÇÃO EXCLUSIVA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS”.

SEBASTIÃO VITÓRIO CESTARI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Presidente da Câmara Municipal de Fernão, fornecer mensalmente aos Servidores da Câmara Municipal de Fernão, “Vale Alimentação”, no valor de R\$ 90,00 (noventa reais) na aquisição exclusiva de gêneros alimentícios.

ARTIGO 2º - Este vale alimentação será distribuído juntamente com a remuneração mensal do funcionário ativo ou aposentado, exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios e com validade apenas no comércio da cidade de Fernão.

ARTIGO 3º - Os funcionários da Câmara Municipal de Fernão, perderá o direito de receber o vale alimentação nos seguintes casos:

- a-) esteja em gozo de licenças, sem vencimentos;
- b-) esteja em gozo de licença para tratamento de saúde familiar;
- d-) faltar injustificadamente ao serviço;
- e-) tenha sofrido qualquer penalidade administrativa inclusive a de advertência;
- f-) no caso de suspensão do servidor, o benefício somente será restabelecido após a regularização da situação do servidor, não retroagindo seus efeitos.

ARTIGO 4º - O servidor admitido ou demitido, somente fará jus ao vale alimentação se houver trabalhado em fração igual ou superior a 15 (quinze) dias durante o mês anterior à distribuição do vale.

PARÁGRAFO ÚNICO – O vale alimentação terá uma vigência de 30 (trinta) dias ao mês subsequente a que se referir e, após prazo perderá sua validade, não gerando nenhum efeito ou direito.



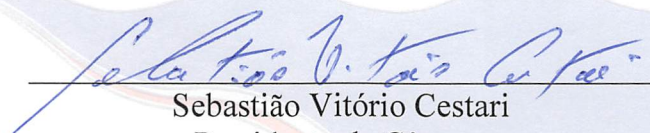
Câmara Municipal de Fernão

ARTIGO 5º - Os valores recebidos à título de "Vale Alimentação" não poderão ser considerados salários ou remuneração, não estabelecendo direitos como incorporação de vencimentos e, nem incidirão sobre qualquer contribuição relativa ao INSS ou FGTS, seja a que título for.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes com a execução desta resolução, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento da Câmara Municipal de Fernão.

ARTIGO 7º - Esta resolução entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fernão, 23 de maio de 2005.


Sebastião Vitório Cestari
Presidente da Câmara


José Carlos Greco
1º Secretário

Registrado e Publicado por Afixação na Secretaria da Câmara Municipal de Fernão, Nesta Data


Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo